



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12 Sala: 1214

## **PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 945/2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027523-52.2020.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins de evitar risco para os usuários das edificações do Poder Judiciário Mineiro, o magistrado, servidor, colaborador terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.

Art. 3º Também serão considerados suspeitos de contaminação pelo COVID-19 os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que chegarem ao País procedentes de áreas com transmissão sustentada do novo Coronavírus, conforme lista do Ministério da Saúde divulgada no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, hipótese na qual ficarão dispensados de comparecer às dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data de sua chegada.

§ 1º As pessoas referidas no "caput" deste artigo deverão imediatamente requerer, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e mediante a apresentação da passagem aérea e/ou comprovação de hospedagem, a concessão do período de quarentena domiciliar à área de recursos humanos competente.

§ 2º No período a que se refere o "caput" deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do superior imediato, se for o caso.

Art. 4º Os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde).

Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles magistrados e servidores que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, via processo do SEI.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios do Poder Judiciário.

Art. 8º Os gestores de cada unidade judiciária ou administrativa poderão, observando preferencialmente o público de maior vulnerabilidade do COVID-19 (portadores de doenças crônicas e idade avançada), autorizar o trabalho em domicílio, mediante a utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento.

Art. 9º Fica recomendada aos magistrados a realização de audiências com a presença exclusiva das pessoas indispensáveis ao ato.

§ 1º Nas audiências com réus presos, sempre que possível, deve-se dispensar a sua presença, prestigiando ambientes mais arejados e adequados à prevenção do contágio/transmissão.

§ 2º O uso de tecnologia e telefonia poderá substituir o atendimento presencial a partes e advogados.

Art. 10. Fica recomendado que as sessões de julgamento ocorram, preferencialmente, na modalidade virtual, assim como os atendimentos a advogados e partes, os quais, se for o caso, poderão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.

Art. 11. Fica recomendado aos organizadores de cursos/eventos que avaliem a possibilidade de cancelar ou adiar sua realização, especialmente aqueles com número elevado de participantes.

Art. 12. O acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário Mineiro deve restringir-se aos operadores do direito, inclusive estagiários, partes e testemunhas regularmente intimadas.

§ 1º Caso qualquer das pessoas mencionadas no “caput” pertença ao grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada, conforme recomendação do órgão de saúde do Tribunal de Justiça.

§ 2º Casos omissos serão decididos pela Direção do Foro ou pelo gestor predial respectivo.

Art. 13. Portaria da Presidência designará Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 para monitorar os trabalhos instituídos nesta Portaria Conjunta, devendo trazer sugestões de aprimoramento das práticas de combate à propagação do referido vírus, sempre que for necessário.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

**Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS**

Presidente

**Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA**

1º Vice-Presidente

**Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**

2º Vice-Presidente

**Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO**

3º Vice-Presidente

**Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**

***Republica-se por conter incorreções na versão disponibilizada no DJe do dia 12 de março de 2020.***